



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Núcleo Assessoria Especial

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

São Paulo, 19 de abril de 2024.

Ofício nº 393/SMSUB/GAB/CHG/2024

Processo SEI nº 6012.2024/0004541-0

Ref.: Ofício SSG nº 12662/2024 - TC/003523/2023 - Processo SEI 6036.2021/0000146-9

Assunto: Acompanhamento – Execução contratual - Acompanhamento do Contrato 03/SUBEM/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial; desinsetização/desratização; limpeza de caixa d'água e reservatórios, limpeza de vidros, esquadria, calhas e beirais, em situação de risco, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, incluindo o fornecimento de papel higiênico, papel toalha, sabonetes e álcool em gel materiais e equipamentos, nas áreas interna e externa.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência, em alusão ao recebimento do Ofício SSG nº 12662/2024, cujo assunto é o Contrato nº 03/SUB-EM/2021, firmado pela Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, o qual tem como objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial; desinsetização/desratização; limpeza de caixa d'água e reservatórios, limpeza de vidros, esquadria, calhas e beirais, em situação de risco, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, incluindo o fornecimento de papel higiênico, papel toalha, sabonetes e álcool em gel materiais e equipamentos, nas áreas internas e externa.

Diante do contido na documentação encaminhada, notadamente no que se apresenta no item 8.1.1. da Peça 16, esta SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras, nesta oportunidade, passa a tecer suas considerações.

Preliminarmente, verifica-se que o procedimento autuado pelo E. Tribunal de Contas, refere-se ao acompanhamento do contrato nº 03/SUBEM/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/SUB-EM/2021, correspondente ao Processo SEI nº 6036.2021/0000146-9, o qual foi integralmente conduzido pela SUB-EM - Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, fazendo jus a sua autonomia administrativa, técnica e financeira.

No tocante a este último fato, qual seja, a autonomia das Subprefeituras, pertinente se faz a breve menção às disposições dos normativos municipais. Nessa esteira, cita-se as disposições contidas na Lei Orgânica do Município ^[1], especificamente o preconizado no Capítulo I – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, da qual se retira que as Subprefeituras são unidades administrativas autônomas, tal como as Secretarias, dotadas de orçamento próprio e com capacidade para definir suas despesas operacionais e administrativas, ademais, tem-se ainda que as Subprefeituras não se vinculam hierarquicamente a SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Dando sequência à análise do apresentado no documento do E. Tribunal, em páginas finais, a Nobre Equipe de Auditoria vincula como proposta de recomendação à SMSUB os seguintes procedimentos:

- a) Estruturação e aplicação de cursos de formação para os gestores e fiscais de contrato, visando o aperfeiçoamento das práticas relacionadas de acompanhamento de execução contratual, planejamento e processos de medição e pagamento, entre outras matérias afins;
- b) Elaboração de Manuais de Instrução e Orientação quanto aos aspectos relativos à fiscalização e gestão no acompanhamento de execução de contratos visando a padronização e implementação de melhores práticas no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras;
- c) Revisão na estrutura da secretaria com vistas a propiciar apoio aos gestores em casos de necessidades administrativas e jurídicas;

Esta SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras debruçou-se internamente sobre a matéria para verificar quanto a possibilidade fática de atender ao E. Tribunal de Contas. Ocorre que as recomendações ora apresentadas são complexas e fogem – em sua totalidade – da competência desta SMSUB.

Isso porque, referindo-nos acerca dos itens retro transcritos, verifica-se que o Órgão competente da Administração Pública Municipal para debater sobre a temática ali presente e, sendo o caso, desenvolver estratégias e metodologias para o atendimento e incorporação do ali exposto, seria a SEGES – Secretaria Municipal de Gestão. Nessa esteira, em rápida consulta ao arcabouço normativo vigente ^[2], verifica-se que a temática envolta da Gestão de Pessoas, notadamente no que se refere aos subtemas de carreiras, concursos públicos, desenvolvimento institucional e à capacitação de profissionais, é intrínseca à atuação da aludida Secretaria de Gestão.

De igual modo, a legislação vigente também atribui àquela Pasta a capacidade técnica e atribuição legal para apresentar novas formas de estruturação dos órgãos municipais. Conclui-se, assim, que os itens recomendados à SMSUB se referem às competências legais da SEGES – Secretaria Municipal de Gestão, razão pela qual, a partir deste entendimento, apresentamos, respeitosamente, nossa sugestão de consulta ao referido Órgão Administrativo.

Sendo estes os esclarecimentos pertinentes ao tema, ao ensejo, renovamos nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal das Subprefeituras

[\[1\]](#) Art. 80 A Administração Pública Municipal compreende:

I - administração direta, integrada pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias, Subprefeituras e demais órgãos auxiliares, previstos em lei;

[\[2\]](#) Lei Municipal nº 16.974/18; Decreto Municipal nº 62.208/23.



Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

Em 19/04/2024, às 19:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101978134** e o código CRC **2C094878**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6012.2024/0004541-0

SEI nº 101978134